



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o disciplinamento dos Festejos da 38ª Festa do Abacaxi no âmbito do Município de Pombos/PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a iminência da realização da 38ª Festa do Abacaxi, tradicional no âmbito do Município de Pombos/PE;

CONSIDERANDO a importância de fomentar o comércio local e de promover uma festa segura e com participação de munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a realização dos festejos, visando preservar a tradição cultural e a ordem pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil na garantia do êxito do evento e na promoção de uma experiência positiva para todos os envolvidos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de disciplinamento para os festejos da 38ª Festa do Abacaxi, a ser realizada nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º No Pátio de Eventos Vanildo de Pombos, fica proibido o acesso de veículos não autorizados que venham a por em risco a segurança do cidadão que transitem no local.

§ 1º Cabe à Guarda Municipal proceder à liberação de veículos ao local em caso de necessidade.

§ 2º Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, bem como ambulâncias, gozam de livre acesso, circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ou de preservação da ordem pública.

Art. 3º Fica proibido o acesso, o uso e circulação de munícipes ao Pátio de Evento Vanildo de Pombos portando os seguintes objetos:

- I- qualquer tipo de armamento;
- II- qualquer objeto perfurante que possa causar danos a outras pessoas;
- III- Copos de vidro e talheres que não sejam descartáveis;
- IV- bebidas alcoólicas e não alcoólicas em vasilhames de vidro;
- V- coolers, bolsas térmicas e caixas de isopor; e
- VI- todos os tipos de drogas ilícitas.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* não se aplica aos profissionais autorizados legalmente ao porte de arma.

§ 2º O disposto no inciso V do *caput* não se aplica aos barraqueiros e comerciantes devidamente identificados e autorizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 3º Fica de quaisquer objetos que estejam em desacordo com as regras delineadas no presente artigo e que possam atrapalhar ou tumultuar as apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os barraqueiros e comerciantes que exercerem suas atividades nos dias de festejo, deverão fazer uso de crachá de identificação ou etiquetas adesivas.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes procederá ao cadastramento prévio dos interessados e providenciará a identificação.

Art. 5º Para efeitos do disposto no art. 3º, os barraqueiros e comerciantes somente poderão comercializar bebidas em vasilhames de plástico ou latas, transportados em caixas de isopor.

Art. 6º Fica proibida o uso de mesas e cadeiras de madeiras em vias públicas, sobretudo no Pátio de Eventos e nos arredores e focos oficiais da festividade.

§ 1º Estabelecimentos comerciais fixos, barraqueiros e calçadas de residências situadas em áreas de circulação pública estão sujeitos à proibição do *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização de pratos, copos e talheres é permitida, desde que sejam do tipo descartável.

Art. 7º Fica proibida a queima de fogos de artifícios no pátio e nos arredores dos festejos, bem como praças, vias públicas e durante todos os dias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a efeitos especiais produzidos pela prefeitura ou pelos artistas que performarão na festa.

Art. 8º Os eventos relativos à 38ª Festa do Abacaxi deverão respeitar o horário máximo de 02:00 horas da madrugada nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024.

Art. 9º Cabe aos agentes da Guarda Municipal de Pombos a fiscalização e o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. O comerciante, barraqueiro ou qualquer cidadão que não cumprir as regras descritas no presente Decreto estará cometendo o crime de desobediência, tipificado no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se, por conseguinte, às suas penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Aplica também aos que não cumprirem as regras dispostas neste Decreto, as medidas e penas administrativas cabíveis.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos – PE, 04 de outubro de 2024.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO